

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2017.03.15.001

SECRETARIA: Transporte, Juventude e Lazer.

RECORRENTE: TRANSCETUR – Transportadora Cearense e Turismo Ltda

OBJETO: prestação de serviço de transporte de universitários do Município de Aquiraz.

A licitante TRANSCETUR – Transportadora Cearense e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.276.306/0001-14, apresentou perante esta Comissão de Licitação, pedido de reconsideração da decisão que a inabilitou por não apresentar documento constante do Item 01, “e”, do Anexo III do Edital.

DA TEMPESTIVAMENTE

No Pregão Eletrônico, o momento para a manifestação de intenção de recorrer deve ser durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, conforme previsto do art. 26 do Decreto 5.450/05 e art. 20 do Decreto Municipal nº 14/17, sendo que a falta de manifestação nestes termos importará na decadência do direito.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.(grifo nosso).

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Argumenta a Empresa Requerente que no dia 04/04/17, às 16:27:36, foi convocado por meio do chat e dos anexos do sistema Comprasnet, para envio da proposta de preço e documentos de habilitação, referente ao Lote 01, por inabilitação das três primeiras colocadas na fase de lances.

Que enviou através do e-mail (licitacaoaquiraz@gmail.com), toda documentação da habilitação em três e-mails sequenciais, às 15h13min, 15h27min e

15h33min, que houve problemas de informática, encaminhando por último os documentos de identificação dos sócios e que no dia seguinte encaminhou todos os documentos autenticados à Pregoeira, conforme previsão editalícia.

Que às 16h33:33 foi a requerente inabilitada por não apresentar a cédula de identidade dos sócios da empresa licitante. Afirma a Requerente que enviou a CNH dos sócios, através de e-mail, que só foi enviado uma hora e cinco minutos após o encerramento do prazo previsto de 60 minutos, às 16h49min.

Informa ainda que restou inabilitada para os demais lotes em decorrência do mesmo fato, ou seja, não apresentou a CNH dos sócios, no prazo de 60 minutos.

Enfatiza ainda que o “simples atraso” no envio do email, que após foi enviado e ainda com a entrega da documentação, pode ser percebida como uma falha sanável, inclusive a sua proposta é mais vantajosa que a da empresa vencedora.

Ao final requer a reconsideração da decisão com a habilitação da Requerente, declarando-a vencedora do certame.

É o relatório:

Consta de forma clara no Item 4.23 do edital que os documentos relativos à habilitação deverão ser anexados junto ao sistema de pregão eletrônico para análise, os quais deverão ser enviados, posteriormente, no original ou em cópia autenticada no prazo de 05 dias, conforme se vê a seguir:

4.23- Os documentos relativos à habilitação deverão ser anexados junto ao sistema de pregão eletrônico, onde, os licitantes deverão inserir através de e-mail (licitacaoaquiraz@gmail.com) os documentos de habilitação digitalizados em formato pdf exigidos no edital para a consulta no prazo máximo de 60 minutos, logo após a fase de habilitação. Deverão também ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para Prefeitura Municipal de Aquiraz situada na Travessa José Lage Viana, 118 Centro Aquiraz – CE CEP: 61.700-000, o não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será

declarada a empresa vencedora do item aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;

A análise da documentação se dá durante a Sessão, razão pela qual deveria ter sido enviado, para o e-mail (licitacaoaquiraz@gmail.com) dentro do prazo de 60 minutos, decorrido esse prazo o sistema passa à nova fase com a convocação do próximo licitante com a melhor proposta.

Ademais, a Requerente foi inabilitada no dia 04/04/17, às 16h33:34, por não enviar dentro do prazo assinalado, toda a documentação exigida no edital, inclusive, não manifestou interesse em recorrer da decisão, conforme previsão do Item 9.3 do edital, só apresentado o presente requerimento no dia 07/04/17, às 10:05min, portanto, intempestivo, razão pela qual não o recebo como recurso.

De acordo com o art. 26 do decreto 5.450/05, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer enquanto que o § 1º, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Por fim, vale esclarecer que o sistema no qual é processado o procedimento referente ao presente pregão é o sistema Bllcompras e não no sistema Comprasnet como informa o requerente em seu requerimento.

Ante ao exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a pregoeira, DECIDE pelo não acolhimento do pedido de Reconsideração da Requerente, mantendo a decisão anterior, por não vislumbrar qualquer ilegalidade.

Aquiraz/CE, 12 de abril de 2017.


VÂNIA DE SOUZA PINHEIRO
Pregoeira